LEI Nº 2.824, DE 29 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada no alinhamento da Rua José Vicente, da área verde do Jardim Aeroporto, Adamantina, nos termos do artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CICMA - A.M.V.C., área de terra de seu patrimônio, constituída pela área de Lazer com 4.739,66 metros quadrados, localizado no alinhamento da Rua José Vicente, divisa com Irmãos Rigatti no espigão divisor Peixe-Aguapeí, Jardim Aeroporto (registro nº 2, matrícula nº 13.075, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no alinhamento da Rua José Vicente, divisa com Irmãos Rigatti no espigão divisor Peixe-Aguapeí e segue na distância de 6,50m, confrontando com a Rua José Vicente; daí deflete à esquerda e segue na distância de 30,00m, confrontado com o lote 01 da quadra 01; daí deflete a direita e segue na distância de 46,00m, confrontando com os lotes n ºs 01, 02, 03 e 04 da quadra 01; daí deflete à esquerda e segue na distância de 11,00m, confrontando com o lote 07 da quadra 01; daí deflete a direita e segue na distância de 27,00m, confrontando com o lote 07, da quadra 01; daí deflete à esquerda e segue na distância de 35,00m, confrontado com a Alameda Profª Berta; daí deflete à esquerda e segue na distância de 51,00m, confrontando com a FEPASA; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o espigão divisor Peixe-Aguapeí, confrontando com a propriedade de Irmãos Rigatti, até

encontrar a Rua José Vicente, ponto inicial deste roteiro", avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção do centro comunitário e adjacências, com área de 4.739,66 metros quadrados, de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início imediato da publicação da presente lei e conclusão no prazo de 08 (oito) meses, após seu início.

§ 1º - No prédio construído, a donatária constituída pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CICMA - A. M. V. C.,** entidade civil sem fins lucrativos, atualmente com sede na Rua Jarbas Bento da Silva, 307, cidade de Adamantina, com estatuto registrado sob nº 280 do livro "A", do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina, desenvolverá várias atividades de interesse e utilidade pública, tais como, reuniões, palestras, eventos culturais e religiosos, todas voltadas para a população em geral, em especial para as pessoas residentes e domiciliadas no referido Bairro.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar a finalidade do objeto desta doação sem prévia autorização do Prefeito do Município de Adamantina.

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstos em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal, o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse e utilidade pública.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.